



O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar COMESC, em caráter permanente no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Artigo 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessário à preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do programa municipal de alimentação escolar, através de palestras, encontros e reuniões sempre que se fizer necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Artigo 4º - O COMESC será integrado por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02(dois) anos, permitido a recondução.


§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01(hum) representante da Secretaria de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

II - 01(hum) representante da Secretaria de Finanças, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01(hum) representante da Secretaria de Saúde;

continua...

- 
- IV - 01(hum) representante da Igreja Católica;  
V - 01(hum) representante do Poder Legislativo Municipal;  
VI - 02(dois) representante de pais de alunos;  
VII - 01(hum) representante estudantil

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos representantes constantes dos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele poder.

§ 4º - A indicação dos representantes que tratam os incisos IV,VII do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha de seus pares,por meio do processo eletivo.

Artigo 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal,após receber os nomes indicados.

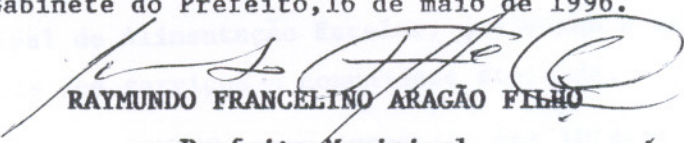
Artigo 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - O COMESC elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta(60) dias, após a vigência dessa Lei.

Artigo 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,16 de maio de 1996.



RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

Prefeito Municipal